



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 40/91

Súmula: Altera a Redação do Artigo 4º., da Lei Municipal nº 97/68.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado pela presente Lei, a alterar a redação do contido no artigo 4º., (quatro) da Lei Municipal nº 97/68, de 17.12.68.

§ 1º. A redação atual é a seguinte:


"Os preços para concessão de que trata esta Lei, são: "para os lotes constantes da tabela do Código tributário em vigor, e para chácaras Nez 60,00 (sessenta cruzeiros novos), por hectares ou fração."

§ 2º. Para cumprimento da presente Lei, fica aprovada a seguinte redação:

"Os Preços para concessão de que trata esta Lei, serão dados através de avaliação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL"

Art. 2º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1991.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal